



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 22 de fevereiro de 2024.

Parecer: 21/2024

Solicitante: José Luís Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Resolução nº 2/2024 – “Dá nova redação ao anexo I da Resolução nº 409, de 8 de novembro de 2.023”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que dá nova redação ao anexo I da Resolução nº 409, de 8 de novembro de 2.023. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 512/2024, em 21 de fevereiro de 2024. Despachado para parecer em 21 de fevereiro de 2024. Recebido para parecer em 21 de fevereiro 2024.

I – Do Projeto.

Projeto que dá nova redação ao anexo I da Resolução nº 409, de 8 de novembro de 2.023, apenas corrigindo erro formal, sendo a referência contida na lei CAM-15-A, sendo modificada por CAM-16-A.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

De acordo com os artigos 10, XII e 24, I da Lei Orgânica do Município de Birigüi e artigos 23, III, 185, § 1º, “d”, 197, IV, “f” e 210, § 1º, “e”, “g” e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi.

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 10 - Caberá à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...) **XII** - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, ressalvados os da Câmara, objeto de disciplina por meio de resolução;

Art. 24 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete: **I** - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos ou empregos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos ou salários;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

Art. 23 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: (...) **III** – propor projetos de resolução dispendo sobre a organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna;

Art. 185 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou que deva ser do conhecimento deste. **§ 1º** - As proposições poderão consistir em: (...) **d**) projetos de resolução;

Art. 197 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: (...) **IV** – projetos de resolução. Parágrafo único – São requisitos para





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

apresentação de projetos: (...) **f)** justificção, com exposiçõ
circunstanciada, dos motivos de m3rito que fundamentem a adoiçõ da
medida proposta;

Art. 210 – Projeto de resoluçõ 3 a proposiçõ
destinada a regular assuntos de economia interna da Cãmara, de natureza
pol3tico-administrativa, e versar3 sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e
os Vereadores. **§ 1º** - Constitui mat3ria de projeto de resoluçõ: (...) **e)**
organizaçõ da Cãmara, seu funcionamento e o poder de pol3cia interna; (...) **g)**
demais atos de economia interna da Cãmara. **§ 2º** - A iniciativa dos projetos de
resoluçõ poder3 ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo
exclusiva da Comissõ de Constituiçõ, Justiça e Redaçõ a iniciativa do projeto
previsto na al3nea “c” do par3grafo anterior.

III - Do Parecer Jur3dico.

O parecer jur3dico, ressalvada as hip3teses onde a lei
determina seu car3ter vinculativo, 3 uma peçã t3cnico-opinativa n3o vinculativa
de assessoramento parlamentar, n3o afastando crit3rios de oportunidade e
conveni3ncia inerentes ao exerc3cio do mandato eletivo, nos termos da ADPF
412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusãõ.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura,
submetemos o presente 3 alta consideraçõ de Vossa Excel3ncia, e aos demais
membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588